Decreto nº 035 de 05 de abril de 2020.

SÚMULA: Torna público o Plano de Contingência criado pelo Comitê e autoriza a reabertura do comércio local a partir do dia 06 de abril de 2020, desde que atendidas as condições de operação estabelecidas neste Decreto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

DO PLANO ESTRATÉGICO PARA A REABERTURA DO COMÉRCIO

Art. 1º - Após a avaliação pelos membros do Comitê, fica aprovado o Plano Estratégico anexo ao presente Decreto e autorizado o funcionamento das atividades comerciais e serviços a partir do dia 06/04/2020, nos termos especificados no Plano.

Art. 2º - A permissão para abertura do comércio engloba todos os tipos de estabelecimentos comerciais e de serviços do município, à exceção daqueles que importam na aglomeração de pessoas, e fica condicionada ao atendimento a todos os requisitos instituídos pelo Plano Estratégico.

§1º - A Prefeitura Municipal manterá a fiscalização aos estabelecimentos comerciais e cobrará o atendimento aos requisitos do Plano de Contingência.

§2º - O descumprimento a qualquer dos requisitos instituídos pelo Plano Estratégico importará, levando em conta a boa-fé do proprietário, a gravidade da restrição descumprida, a reincidência do estabelecimento no descumprimento das

restrições, nas seguintes penalidades, as quais deverão ser aplicadas de forma escalonada e respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade: advertência, multa, fechamento do estabelecimento até o final da situação de emergência e cancelamento do alvará.

§3º - Além das restrições específicas de cada tipo de atividade, todos os estabelecimentos deverão observar as medidas e recomendações de segurança e saúde prescritas pelo Ministério Público do Trabalho, pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária que poderão ser encontradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cafelândia, as quais se recomenda sejam impressas e arquivadas no estabelecimento para consulta.

MANUTENÇÃO DO FECHAMENTO DAS ATIVIDADES QUE IMPORTAM NA AGLOMERAÇÃO E NO AUMENTO DO FLUXO DE PESSOAS PELO MUNICÍPIO

Art. 3º - Fora das estritas hipóteses autorizadas no Plano Estratégico, mantém-se a suspensão, por período indeterminado, da realização de quaisquer atividades públicas e privadas que impliquem em aglomeração superior a 05 (cinco) pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas, religiosas, culturais, sociais, científicas, educacionais e congêneres.

Parágrafo Único - O desrespeito às restrições do caput importará na aplicação de multa em valor entre R$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme análise do caso em concreto.

Art. 4º - Mantém-se em vigor a suspensão das atividades da Prefeitura Municipal de Cafelândia de que trata o Decreto nº 032/2020.

Art. 5º - Fica proibida, por tempo indeterminado, a atividade de vendedores ambulantes.

DAS RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, À LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E AO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOOLICAS

Art. 6º - Enquanto se mantiver em vigência a situação de emergência decorrente do COVID-19 e autorizada a abertura do comércio, seu funcionamento ficará limitado entre segunda a sexta-feira, das 08:00hs as 18:00hs.

Art. 7º - Fica decretada a proibição de circulação de pessoas (toque de recolher) em ambientes comerciais, praças, logradouros e vias públicas, das 19 horas e 30 minutos até as 06 horas do dia seguinte, por prazo indeterminado.

Art. 8º - A proibição de circulação não se aplica:

I. aos profissionais da saúde em deslocamento por conta do início/fim de seu turno de trabalho e/ou durante o exercício da função;
II. aos trabalhadores da indústria em deslocamento por conta do início/fim de seu turno de trabalho;
III. aos trabalhadores dos serviços de entrega de produtos alimentícios durante o exercício de suas atividades;
IV. aos trabalhadores de lanchonetes, restaurantes, bares, carrinhos de lanches e food trucks em deslocamento por conta do início/fim de seu turno de trabalho;

Art. 9º - Fica o Conselho Tutelar autorizado a tomar medidas coercitivas em face de menores que se encontrem em vias públicas durante o horário estabelecido no artigo 9º.

Art. 10º - Fica vedado, por tempo indeterminado, o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estabelecimentos que possuam autorização para vendê-las, bem como vedada a aglomeração de pessoas no espaço físico destes estabelecimentos, seja na calçada, quintal ou no logradouro público defronte a eles, mantendo-se a autorização apenas para a venda e retirada de produtos para consumo doméstico.

Art. 11 - O descumprimento às proibições dos artigos 9º e 12 será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções criminais aplicáveis e, no que couber, à cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único. Para fins de penalidade administrativa, fica estabelecida multa no valor entre de R$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração praticada.

NECESSIDADE DE ASSINATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO PARA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS LOCAIS

Art. 12 – Para além do atendimento às restrições e regras específicas do Plano Estratégico, o funcionamento dos estabelecimentos de comércio e serviços dependerá da assinatura de Termo Circunstanciado, que deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, de forma legível.

§1º - As empresas deverão firmar duas vias do Termo Circunstanciado, apresentando uma delas à Prefeitura Municipal e mantendo a outra no estabelecimento a fim de que seja apresentada aos fiscais do Município, caso solicitado.

§2º - É de responsabilidade da Associação Comercial e Empresarial de Cafelândia – PR, "ACICAF" apresentar ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal uma relação com todos os seus associados cujos estabelecimentos estejam em funcionamento, em conformidade com o Plano Estratégico, bem como recolher os Termos Circunstanciados firmados por eles, mantendo estes documentos em arquivo e apresentar à Prefeitura Municipal caso sejam solicitados.

§3º - Caberá a Sala do Empreendedor a colheita das assinaturas, a guarda e arquivamento dos Termos Circunstanciados relativos aos Microempreendedores Individuais (MEIS) e das micro e pequenas empresas a ela vinculadas, bem como a apresentação da listagem das empresas cujos estabelecimentos estejam em funcionamento, em conformidade com o Plano Estratégico, ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal.

§4º - Para as demais empresas que não se enquadrem nas hipóteses dos parágrafos 2º e 3º, o Termo Circunstanciado será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cafelândia – PR na internet, e seu proprietário deverá apresenta-lo perante a Prefeitura Municipal devidamente assinado, sendo passível de imposição de penalidade de suspensão das atividades até a regularização, caso não seja identificado o referido documento no momento da fiscalização.

§5º - Caso a pessoa física ou jurídica não possua os meios para a impressão do Termo Circunstanciado, ela ou seu representante poderá comparecer presencialmente no Paço Municipal, para que a Prefeitura Municipal providencie os meios para a impressão, preenchimento e assinatura do termo.

Art. 13 – As empresas deverão apresentar o Termo Circunstanciado nos termos do art. 12 e parágrafos até a data limite de 08 de abril de 2020.

Parágrafo Único – O não atendimento à obrigação deste capítulo importará na não abertura do estabelecimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Fica revogado o art. 16 e §§ 1º e 2º, do art. 16 do Decreto nº 032/2020, de 31 de março de 2020, os quais criavam restrições ao funcionamento dos serviços essenciais que contrariam o Plano Estratégico.

Art. 15 - Fica revogado o parágrafo único do art. 17 e o art. 28 do Decreto nº 032/2020, de 31 de março de 2020, os quais proibiam o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos considerados acessórios e requeriam informações sobre os atendimentos dos estabelecimentos que fornecem atividades acessórias às essenciais, em contrariedade ao Plano Estratégico.

Art. 16 - Fica revogado o art. 18 do Decreto nº 032/2020, de 31 de março de 2020, o qual proibia o funcionamento dos estabelecimentos considerados não essenciais, em contrariedade ao Plano Estratégico.

Art. 17 - Mantém-se em vigência na íntegra o Decreto nº 031/2020, de 30 de março de 2020 que trata das regras para abertura e funcionamento dos serviços de hospedagem.

Art. 18 - As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Cafelândia, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE ABRIL DE 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Anexo

Decreto nº 035/2020.

PLANO DE CONTINGÊNCIA E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

PLANO ESTRATÉGICO

RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA – PR.

CAFELÂNDIA - PR
Março/2020

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Prefeito Municipal
Estanislau Mateus Franus

Vice-Prefeito Municipal
Lorenço Pierdoná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário de Administração
Adilson Leite Lira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Eliane Terezinha Schmitt

Departamento de Vigilância Sanitária
Maira Juliana Muller

Departamento de Vigilância Epidemiológica
Nelsi Apda dos Santos Nunes

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Maira Juliana Muller

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
João Paulo de Souza Cavalcante

ASSESSORIA JURÍDICA
Nina Rosa de Lima Lievore

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL - ACICAF
Raul Yamamotto
Rivelino Skura

ELABORAÇÃO
Adilson Leite Lira
Eliane Terezinha Schmitt
Evilyn Sandri
Maira Juliana Muller
Nelsi Apda dos Santos Nunes
Raul Yamamotto
Rivelino Skura

METODOLOGIA

A regras de isolamento social, no município foram instituídas pelo Decreto de nº 024 de 18 de março de 2020 e depois ajustadas pelos Decretos de números 025, 026, 027 e 031 e, consequentemente, unificadas pelo Decreto nº 032 de 31/03/2020. O objetivo destes decretos foi a suspensão total ou parcial da atividade econômica no território cafelandense, bem como, em alguns casos, a flexibilização destas suspensões.

Neste interim, foi criado o Comitê de Crise e Enfrentamento do novo Corona Vírus, o qual foi instaurado em 27/03/2020 e será oficializado a partir da aprovação e publicação deste plano, a fim de estimular o debate e a resolução de demandas relativas aos temas afetos à economia cafelandense e as consequências da suspensão das atividades econômicas locais, por meio da integração entre o poder público municipal, estadual com jurisdição em Cafelândia e a sociedade civil do município.

Este comitê, vinculado ao executivo municipal do município de Cafelândia-PR, foi formado por diversas autoridades do governo municipal, quais sejam: as secretarias de Educação, Finanças, Saúde, esta última também representada pelo Departamento de Vigilância Sanitária, e a Defesa Civil do Município. No âmbito estadual, compõem o comitê o Conselho Regional de Saúde e a Polícia Militar. Por fim, com relação à sociedade civil, participam do comitê as diversas Entidades Religiosas atuantes em Cafelândia, a ACICAF (Associação Comercial e Industrial de Cafelândia), a Fundação Padre Luiz Luise, o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Cafelândia, as Cooperativas Agroindustriais e de Transporte e diversos empresários.

MISSÃO

Promover a convivência dos cafelandenses com a Pandemia da Covid-19, conciliando as vertentes do convívio social, da preservação à vida das pessoas e das atividades econômicas do município.

OBJETIVO

Buscar o equilíbrio entre as ações do Plano, a fim de que o município de Cafelândia - PR retome suas atividades gradualmente, garantindo aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária.

EMBASAMENTO LEGAL

A União editou a Lei Federal nº 13.979, de 2020, na data de 06 de fevereiro de 2020, logo após o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da emergência de saúde global decorrente da epidemia do novo coronavírus (COVID-

19), criando as condições para que os demais entes federativos brasileiros adotassem as medidas necessárias ao combate da nova pandemia.

Essas medidas foram aprofundadas pela própria União após a OMS reconhecer oficialmente que a epidemia havia se tornado uma pandemia de alcance global, na data de 11 de março de 2020. Assim, foram editados os Decretos Federais nº 10282/2020 na data de 20 de março de 2020 e nº 10288/2020, de 22 de março de 2020.

Nestas normas foram definidos os serviços públicos e as atividades econômicas consideradas essenciais, o que significa dizer serem elas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, que, caso não atendidas, coloquem em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Logo na sequência, o Estado do Paraná editou seus próprios Decretos, os quais definiram de forma mais específica, as atividades consideradas essenciais no território do estado. Foram eles os Decretos nº 4.230/2020, 4.298/2020, 4.301/2020, 4.317/2020, 4.318/2020 e 4.320/2020, do Governo do Estado do Paraná.

Nestas normativas estaduais, o Estado declarou situação de emergência e de calamidade pública em todo o território estadual, suspendeu diversas atividades dos setores público e privado, neste caso especialmente aquelas cujo risco de transmissão e contaminação pelo COVID-19 por conta da aglomeração de pessoas pudesse se tornar um risco para a saúde pública e, após listar as atividades essenciais em território paranaense, determinou a suspensão dos serviços e atividades não essenciais.

No entanto, apesar da decisão de suspensão de âmbito estadual, a Lei Federal nº 13.979/20, em seu art. 3º, autoriza às autoridades, no âmbito de suas competências, adotar as medidas que entenderem necessárias para lidar com a emergência de saúde pública. Significa dizer que a União entende existir: a) espaço de discricionariedade para os demais entes federativos optarem por medidas que não apenas aquelas listadas no art. 3º (isolamento, quarenta, etc) e; b) no âmbito de suas competências, estes mesmos entes estão permitidos a fazer escolhas que melhor satisfaçam o interesse público de âmbito local, em respeito às competências legislativas locais esculpidas na Constituição Federal.

Assim, observando os objetivos estratégicos enumerados pelo Governo do Estado do Paraná no Decreto nº 4230/2020[1], pode-se entender que enquanto o objetivo é alcançá-los, o meio para fazê-lo pertence ao âmbito de discricionariedade de cada ente federativo. Por esta razão, após consultar a sociedade civil cafelandense e com ela construir este Plano de Contingência, a Prefeitura Municipal de Cafelândia entende poder apresentar as normas a seguir com a finalidade de manter abertas as

[1] I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

atividades consideradas essenciais bem como aquelas não essenciais, traçando, porém, restrições sanitárias à abertura e funcionamento por tipo de estabelecimento, tendo em vista a necessidade de resguardar a saúde pública neste momento aliada à necessidade de retomada das atividades econômicas que são, ao fim e ao cabo, a base do sustento dos cidadãos, empresas e, obviamente, do próprio Município.

Vale lembrar, por fim, que assim como cabe ao Município a possibilidade de reabrir o comércio com restrições, também caberá a ele, caso a situação sanitária se agrave, determinar o seu fechamento total e irrestrito, caso o cenário se modifique e passe a exigir medidas mais graves para a prevenção e ou contenção do espalhamento do coronavírus (COVID-19).

DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA

Ficam estabelecidas, em todo território do município de Cafelândia, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os seguintes objetivos estratégicos:

I. Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
II. Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
III. Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
IV. Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I. Isolamento;
II. Quarentena;
III. Exames médicos;
IV. Testes laboratoriais;
V. Coleta de amostras clínicas;
VI. Vacinação e outras medidas profiláticas;
VII. Tratamento médicos específicos;
VIII. Estudos ou investigação epidemiológica;
IX. Teletrabalho aos servidores públicos;
X. Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

AUTORIZAÇÃO PARCIAL DE ATIVIDADES E RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES

Ficam autorizadas a retomada parcial das seguintes atividades, com as restrições definidas por este Plano de Contingência, por prazo indeterminado, a partir de segunda-feira 06/04/2020, desde que adotadas e observadas todas as medidas e recomendações de segurança a saúde do Ministério Público do Trabalho, Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária:

Todos os estabelecimentos que retomarem as atividades de forma integral e/ou parcial deverão adotar, no mínimo, as seguintes medidas para atendimento ao público:

I. Intensificar as ações de limpeza;
II. Proibir o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento;
III. Retirar mesas e cadeiras que permitam aos clientes se sentarem para atendimento e consumo no local;
IV. Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
V. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

Em conclusão, para os fins deste Plano de Contingência, cada tipo de estabelecimento abaixo descrito deverá adotar as medidas específicas aqui definidas, as quais serão, de modo permanente, acompanhadas e fiscalizadas pelos órgãos municipais. A não atenção às determinações poderá levar os estabelecimentos a serem punidos nas diversas formas autorizadas em lei, desde advertências de cunho leve, passando pela imposição de multas e, por fim, com a cassação do alvará de funcionamento.

1. SUPERMERCADOS, MERCADOS, AÇOUGUES, MERCEARIAS, MINIMERCADOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, QUITANDAS.

- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior.
- Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;
- Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros.
- Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;

- Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
- As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
- Seguir todas as medidas adotadas pelos serviços de alimentação presentes nesta norma, caso produza ou manipule alimentos, e as recomendações da nota orientativa de nº 06/2020, da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Paraná, cuja qual dispõe sobre as medidas de prevenção de COVID-19, para aplicação nos referidos estabelecimentos.

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus" pelo telefone (45) 3241- 4400.

2. FARMÁCIAS.

- Permitir a entrada de apenas 01 (um) cliente por profissional atendendo no estabelecimento, com limite máximo de 05 (cinco) profissionais, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento de forma a assegurar que a distância de ao menos 02 (dois) metros entre todas elas;
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações no interior do estabelecimento.
- Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros.
- Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
- Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
- As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de ortas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- Os profissionais em atendimento ao público deverão utilizar aventais, máscaras, toucas e óculos;
- As máscaras devem ser trocadas sempre que ficarem úmidas ou a cada 3 horas;
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus" pelo telefone (45) 3241 - 4400.

3. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS.

- As coletas de materiais para exames devem ser agendadas, salvo situações de urgência e emergência;
- Deverá ser disponibilizado aos clientes, na entrada do estabelecimento, recepção e sala de coleta de exames, local específico para a higienização das mãos com álcool 70%;
- Além do local para dispensa de álcool, deverá estar à disposição um lavatório que conte com pia em pleno funcionamento, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com acionamento por pedal para o cliente realizar a lavagem das mãos;
- Os profissionais devem utilizar aventais, máscaras, toucas, óculos e luvas;
- As máscaras e luvas devem ser substituídas a cada atendimento;
- Se necessária a presença de responsável pelo paciente, o atendimento deverá ser realizado com a presença de apenas um responsável, evitando a aglomeração de pessoas no laboratório;
- As cadeiras, equipamentos e macas devem ser higienizadas com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;
- Os equipamentos que tiverem contato com o paciente como: garrotes e torniquetes, devem ser desinfectados com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;
- Intensificar a higienização dos ambientes, pisos, mobiliários, maçanetas, equipamentos e computadores;
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras com acionamento por pedal;
- As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;
- Fica proibida a exposição de jornais e revistas para os clientes, com exceção de folderes de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita e uso individual;

Caso seja atendida alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, espirros, coriza, dor de garganta, febre, orientar para que

ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (45) 3241 – 4400, para que seja realizado o monitoramento epidemiológico do paciente.

4. CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS

- As consultas clínicas devem ser agendadas, salvo em situações de urgência e emergência;
- Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70%;
- Deverá estar à disposição um lavatório que conte com pia em pleno funcionamento, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com acionamento por pedal para o cliente realizar a lavagem das mãos;
- Os profissionais devem utilizar aventais, máscaras, toucas, óculos e luvas;
- As máscaras e luvas devem ser substituídas a cada atendimento;
- Se necessária a presença de responsável pelo paciente, o atendimento deverá ser realizado com a presença de apenas um responsável, evitando a aglomeração de pessoas no laboratório;
- As cadeiras, equipamentos e macas devem ser higienizadas com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;
- Os equipamentos que tiverem contato com o paciente como: estetoscópio, termômetro, otoscópio, oftamoscópio, etc, devem ser desinfectados com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;
- Intensificar a higienização dos ambientes, pisos, mobiliários, maçanetas, equipamentos e computadores;
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras com acionamento por pedal;
- As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;
- Fica proibida a exposição de jornais e revistas para os clientes, com exceção de folderes de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita e uso individual;

Caso atender alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, espirros, coriza, dor de garganta, febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (45) 3241 - 4400, para que seja realizado o monitoramento epidemiológico do paciente;

5. CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA

- As consultas e sessões de fisioterapias devem ser individuais através de agendamento;

- Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, na recepção e na sala de atendimento de local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal
- Deverá estar à disposição um lavatório que conte com pia em pleno funcionamento, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com acionamento por pedal para o cliente realizar a lavagem das mãos;
- O paciente deve ter acesso a borrifador individual com álcool 70% ou álcool em gel 70% e flanela ou papel toalha para realizar a higienização dos equipamentos;
- Os profissionais devem utilizar aventais, máscaras, toucas, óculos e luvas;
- As máscaras e luvas devem ser substituídas a cada atendimento;
- Se necessária a presença de responsável pelo paciente, o atendimento deverá ser realizado com a presença de apenas um responsável, evitando a aglomeração de pessoas no laboratório;
- As cadeiras, equipamentos, macas, instrumentos, acessórios, colchonetes devem ser higienizadas com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;
- Intensificar a higienização dos ambientes, pisos, mobiliários, maçanetas, equipamentos, computadores;
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras com acionamento por pedal;
- As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;
- Fica proibida a exposição de jornais e revistas para os clientes, com exceção de folderes de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita e uso individual;

Caso atendam algum paciente no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, espirros, coriza, dor de garganta, febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (45) 3241 – 4400;

6. SERVIÇOS VETERINÁRIOS: CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS E HOSPITAIS

- As consultas clínicas e cirurgias devem ser agendadas, salvo situações de urgência e emergência;
- Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
- Os profissionais devem utilizar aventais, máscaras, toucas, óculos e luvas;
- As máscaras e luvas devem ser substituídas a cada atendimento;

- O atendimento deve ser realizado com a presença de apenas um único tutor, evitando a aglomeração de pessoas nas clínicas;
- A consulta clínica deve ser presencial, seja no consultório ou em domicílio, mas, sempre que possível, de forma restrita, individualizada e de modo a readuzir a aglomeração de pessoas;
- Recomenda-se que os proprietários evitem visitar os animais internados;
- Intensificar a higienização dos ambientes, mobiliário e os utensílios que tiveram contato direto com o animal ou com o tutor, como mesas, bancadas, instrumentos, cadeiras e tudo que foi utilizado durante o atendimento dos pacientes;
- Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras com acionamento por pedal;
- As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;
- Fica proibido a exposição de jornais e revistas para os clientes, excetos folders de interesse a saúde pública de distribuição gratuita de uso individual.

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, espirros, coriza, dor de garganta, febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (45) 3241 – 4400;

7. COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E DE AMBIENTES

- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior.
- Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;
- Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;
- Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
- Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

- As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- Reforçar as medidas de higienização de superfície, mobílias, pisos e banheiros;
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas respiratório como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (45) 3241 -4400.

8. HOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS, permanecem vigente as regras do **Decreto nº 031 de 30 de março de 2020.**

- Manutenção dos serviços autorizadas desde que respeitadas as recomendações administrativas do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região e a Nota Técnica nº 22/2020 da ANVISA;

- A hospedagem fica condicionada a que o hóspede apresente documentação que ateste o seu bom estado de saúde, especialmente quanto à existência de possíveis sintomas de doenças respiratórias.

- Aceitação do atestado médico é condicionada à apresentação de sua via original, em papel, não se aceitando o envio por qualquer meio digital ou em cópia, e desde que tenha sido emitida nas últimas 24 (vinte e quatro) horas.

- Os documentos comprobatórios da condição de saúde do hóspede deverão ser recebidos e arquivados pelos estabelecimentos de hospedagem e enviados à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada.

- Caso de o hóspede apresente qualquer sintoma de doença respiratória no período de sua hospedagem, o estabelecimento tem a obrigação de informar à Secretaria Municipal de Saúde e iniciar o protocolo para seu isolamento.

- Disponibilizar para os hóspedes, no *hall* de entrada local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
- Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes no interior do estabelecimento com afastamento mínimo de 02 (dois) metros uns dos outros;
- As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de ortas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- Deverá ser disponibilizado álcool 70% em todos os quartos ocupados;

- Os profissionais de serviço de limpeza (camareiras) devem utilizar, além de seus uniformes tradicionais, máscaras, toucas, óculos e luvas;
- As máscaras devem ser trocadas sempre que ficarem úmidas ou a cada 3 horas;
- As Unidades Habitacionais (UH) ocupadas deverão ser higienizadas todos os dias;
- Após o término da higinização das Unidades Habitacionais, é obrigatória a desinfecção com álcool 70% dos registros, torneiras, válvulas de descargas, esguichos de bidê, controles de ar-condicionados, televisões e maçanetas de portas;
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- Manter os banheiros da recepção limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras com acionamento por pedal;
- O estabelecimento deve seguir todas as medidas adotadas pelos serviços de alimentação descritos neste plano;
- O hotel deverá manter 2 (dois) quartos para isolamento de hospedes, caso seja necessário em casos suspeitos de COVID-19;
- Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;
- Fica proibida a exposição de jornais, revistas e cardápios para os clientes, com exceção de folderes de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita e uso individual;

Caso atender alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, espirros, coriza, dor de garganta, febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (45) 3241 – 4400, para que seja realizado o monitoramento epidemiológico do paciente.

9. CARTÓRIOS, CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS E/OU COOPERATIVAS DE CRÉDITO.

- É facultativo a estas instituições manter ou não as portas abertas para acesso e atendimento ao público conforme seu interesse ou orientação de classes sindicais;
- Os cartórios e instituições bancárias poderão atender no interior do estabelecimento mediante agendamento prévio ou com restrição de público, devendo ser organizadas as filas de espera respeitando o mínimo de 02 (dois) metros uns dos outros, devendo estas instituições seguir explicitamente a seguinte norma: aos cartórios fica autorizado o máximo de 03 (três) clientes e às instituições bancárias o máximo de 15 (quinze) ao mesmo tempo;
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações em seu interior. Caso haja filas fora do

estabelecimento os clientes devem ficar distantes, ao menos, 02 (dois) metros uns dos outros;

- Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
- Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
- As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (45) 3241 - 4400.

10. LOJAS DE ROUPAS, CONFECÇÕES, CALCADOS, MÓVEIS, ARMARINHOS, SOUVENIRS, ARTIGOS IMPORTADOS, BRINQUEDOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Permitido o funcionamento de tais estabelecimentos desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela vigilância sanitária em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas:

- Que o total de funcionários de cada organização seja igual ou menor que 06 (seis) simultaneamente, incluindo o proprietário, se for o caso. Caso a empresa possua número maior de funcionários, deverá organizar escalas de trabalho de forma a respeitar o limite anteriormente apontado.
- No caso de micro e pequeno empresários, e microempreendedores individuais, aplicar se a regra de que o número de pessoas no interior do estabelecimento comercial deve ser igual ou menor que ao número de funcionários/proprietários que estejam atendendo, ou seja (um cliente para cada atendente).
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações no interior do estabelecimento. Caso houver filas fora do estabelecimento os clientes devem ficar distantes 02 (dois) metros uns dos outros e evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos;
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior.
- Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;

- Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros.
- Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
- Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
- As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus" pelo telefone (45) 3241 - 4400;

11. RESTAURANTES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CAFETERIAS, PADARIAS, CARRINHOS DE LANCHES E FOOD TRUCKS, NÃO SERÁ PERMITIDA A PERMANÊNCIA DO CLIENTE PARA A ALIMENTAÇÃO.

Permitido o funcionamento de tais estabelecimentos desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela vigilância sanitária em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas:

- Os estabelecimentos somente poderão funcionar no formato delivery ou para retirada de alimentos prontos para consumo;
- No caso de entrega a domicilio, a empresa deverá respeitar todos os protocolos de higiene e segurança alimentar, tais como, mas não exclusivamente, o uso de máscaras e álcool em gel.
- No caso de retirada de produtos no local, o empreendimento deverá organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações em seu interior.
- Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;
- Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
- Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

- O conjunto de mesas e cadeiras deverão ser retirados do salão ou em caso de impossibilidades serem recolhidos de forma a não permitir e/ou dificultar seu uso, sendo de responsabilidade proprietário do estabelecimento a garantia de cumprimento desta determinação, dentro ou no território compreendido do referido estabelecimento, mesmo que calçadas, pátio ou ainda quintal, para empreendimentos localizados em residências ou similares;
- Manter sempre distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera, com afastamento mínimo 02 (dois) metros uns dos outros, de forma a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
- Não está autorizado consumo de alimentos no local e a disposição de bufês, seja em restaurantes, carrinhos de lanche, sorveterias, food trucks e similares, de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
- Aumentar a frequência de higienização de superfícies (maçanetas, superfícies de balcões de retirada ou caixas) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004);
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, e no caso de que toquem o rosto, nariz, olhos e boca, bem como após uso de sanitários e o recebimento de pagamento por meio de dinheiro e/ou cartões de banco;
- Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto à ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos. Em caso de dúvidas, contatar a vigilância sanitária municipal;
- As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos;
- O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas de doença respiratória (tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça) deve consultar o serviço "Centro de Teleinformações Coronavírus", pelo telefone (45) 3241 - 4400 e ainda ser orientado pelo responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho;
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem impedir que pessoas que não trabalhem nas atividades de preparação de alimentos acessem o local de sua manipulação;
- Caso haja filas dentro ou fora do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros.
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados. Fica permitido apenas o funcionamento dos dispensadores de água para copos.

- Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Aos funcionários é permitido o uso de copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;
- Caso o estabelecimento possua "Espaço Kids", o mesmo deve permanecer fechado.
- É recomendada a não utilização de cardápios para a escolha de produtos ou a realização de pedidos. Em caso de inviabilidade desta regra, deverá ser intensificada a higienização dos cardápios com álcool 70% após a utilização pelos clientes;
- Todas as pessoas que entrem no estabelecimento, funcionários ou não, deverão higienizar as mãos, ao acessar os balcões de atendimento e os caixas, bem coo após o recebimento dos itens da entrega e seu pagamento;
- Sugerir aos clientes que os pagamentos sejam realizados por meios eletrônicos (online, cartão), de modo a permitir o distanciamento entre entregador, funcionário do caixa e clientes, a fim de evitar contato direto;
- Reforçar os procedimentos de higiene e manter rigorosamente o cumprimento das demais normas de boas práticas de manipulação de alimentos;
- Afastar do trabalho os funcionários cuja responsabilidade seja a de manipulação dos alimentos;
- As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- Utilizar toucas, máscaras cujas as quais devem ser trocadas quando umedecem, a cada três horas ou sempre que necessário e os aventais devem ser de uso exclusivo pelo funcionário e para o ambiente de manipulação dos alimentos;
- Adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos prontos para o consumo, por meio de utensílios ou luvas descartáveis, após antissepsia das mãos.
- É proibido o oferecimento de qualquer tipo de alimento aos clientes enquanto esperam a preparação daqueles para retirada.
- Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (45) 3241 - 4400;

12. VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO.

- Fica autorizada a venda de botijões de gás somente para entrega, não sendo permitida a sua retirada nos locais e postos de revenda.

- Fica autorizada a venda e a entrega de apenas 01 (um) botijão por residência, evitando assim o desabastecimento.
- Caso se constate a prática de preços abusivos, a Prefeitura Municipal tomará todas as medidas cabíveis, além de encaminhar informações e documentos comprobatórios ao Ministério Público para eventual denúncia criminal e responsabilização do proprietário.
- As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

13. VENDA E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS.

- Está autorizado o funcionamento de postos de gasolina para venda de combustíveis e derivados devendo o estabelecimento organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações no seu interior.
- Caso haja filas dentro ou fora do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;
- Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
- Se necessária a entrada de clientes até o caixa, deverá ser disponibilizado local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal
- O atendimento para a compra de produtos alimentícios, sorvetes ou bebidas deverá se dar, prioritariamente, por meio de janela ou balcão, sem a entrada de clientes ao ambiente interno do estabelecimento;
- Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;
- As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (45) 3241- 4400.

14. OFICINAS, REPAROS, FUNILARIAS, LANTERNAGEM, AUTO ELÉTRICAS, MARTELINHO DE OURO, TORNO, SOLDA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REVISÃO EM GERAL, BORRACHARIAS, PARA VEICULOS AUTO AUTOMOTORES E BICICLETAS, ASSISTÊNCIA E COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS.

- Como regra para a prestação dos serviços deste grupo, as empresas deverão dar preferência à busca e entrega dos bens objeto dos serviços na residência ou comércio de seus clientes, de forma a minimizar o fluxo de pessoas no estabelecimento e o deslocamento pelos logradouros públicos;
- A empresa deverá organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior;
- Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;
- Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
- Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
- As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (45) 3241- 4400.

15. COOPERATIVAS AGROINDUSTRIAIS DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS

- Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e industriais destas Cooperativas, desde que haja o estrito cumprimento das Normas estabelecidas pelo Ministério Público do Trabalho, Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, bem como pelo Departamento de Fiscalização Municipal.
- Fica assegurado o livre acesso dos profissionais de fiscalização e vigilância às instalações físicas da Cooperativa, quando necessário para averiguação das condições de trabalho ou denúncias, sempre que a situação em questão não puder ser resolvida junto ao comitê de crise da referida organização.
- Deve ser assegurado que todo processo de transporte de trabalhadores para a indústria ou de retorno destes para suas residências siga as mais estritas regras

sanitárias, assegurando assim a saúde do trabalhador e também da população cafelandense.

- Para garantir a saúde da população, a cooperativa deverá manter sistema de transporte exclusivo de seus trabalhadores, ficando vedado o transporte de outras pessoas alheias ao serviço junto à cooperativa.
- O embarque e desembarque dos trabalhadores da Cooperativa será realizado no Terminal Rodoviário "ONORINO ANGELO TRICHEZ", sendo a Cooperativa responsável pelo controle do fluxo desses passageiros a fim de evitar aglomerações;

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus" pelo telefone (45) 3241 - 4400;

16. COMUNICAÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO, PROCESSAMENTO DE DADOS E INTERNET.

Permitido o funcionamento desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela vigilância sanitária em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas:

- Que o total de funcionários à disposição para atendimento em cada organização seja igual ou menor ao número máximo de clientes atendidos simultaneamente, incluindo-se neste número máximo o proprietário, se for o caso. Caso a empresa possua número maior de funcionários, deverá organizar escalas de trabalho de forma a respeitar o limite anteriormente apontado.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior.
- Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;
- Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros.
- Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
- Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
- As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

- Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus" pelo telefone (45) 3241 - 4400;

17. TRANSPORTE DE TÁXI

- Permitido o transporte de passageiros desde que adotadas todas as medidas de precaução para evitar contaminação dos passageiros, sendo obrigatória a disponibilização de álcool em gel no interior do veículo;

18. CONSTRUÇÃO CIVIL E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MANUTENÇÃO OU MONTAGEM DE MÁQUINAS OU APARELHOS EM GERAL.

- Fica permitida a atuação de profissionais da construção civil e instalações elétricas, manutenção ou montagem de máquinas ou aparelhos em geral.
- O funcionamento das atividades fica limitado ao número máximo de 05 (cinco) profissionais em cada obra, independente da função ou qualificação deste profissional;
- Recomenda-se, ainda, que sejam observadas as regras das notas técnicas do Ministério Público do Trabalho, Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, bem como pelo Departamento de Fiscalização Municipal. A inobservância destas regras poderá trazer consequências e responsabilização solidária entre proprietário da obra e seu responsável.

19. VENDA DE INSUMOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS.

Permitido o funcionamento de tais estabelecimentos desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela vigilância sanitária em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas:

- Que o total de funcionários de cada organização seja igual ou menor que 06 (seis) simultaneamente, incluindo o proprietário, se for o caso. Caso a empresa possua número maior de funcionários, deverá organizar escalas de trabalho de forma a respeitar o limite anteriormente apontado.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior.

- Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;
- Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros.

- Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior.
- Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;
- Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros.
- Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
- Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
- As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus" pelo telefone (45) 3241 - 4400;

20. DO BANHO E TOSA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.

Permitido o funcionamento de tais estabelecimentos desde que previamente agendado, podendo o transporte do animal ser realizado pelo estabelecimento ou pelo dono ou tutor do animal, e desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela vigilância sanitária em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas:

- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior.
- Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;
- Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros.

- Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
- Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
- As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus" pelo telefone (45) 3241 - 4400;

21. PAPELARIAS, CASA DE EMBALAGENS, RELOJOARIA, JOALHERIAS, ÓTICAS, VENDA DE PERFUMES, BIJOUTERIAS, CHAVEIROS E OUTROS SIMILARES.

Fica autorizado o funcionamento de tais estabelecimentos desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela vigilância sanitária em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas:

- Seja respeitado o número de 01 (um) cliente para cada pessoa em atendimento, devendo ainda respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros de distância uns dos outros;

- Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;
- Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros.
- Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
- Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

- As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doenças respiratórias como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus" pelo telefone (45) 3241 - 4400;

22. BARBEIRO, CABELEIREIRO, MANICURE, PEDICURE, PEDÓLOGOS, SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA HUMANA E PERSONAL TRAINNER.

Fica autorizado o funcionamento de tais estabelecimentos desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela vigilância sanitária em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas:

- Os atendimentos apenas poderão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo obrigatório o atendimento de apenas um profissional por vez, por cliente;
- A Prefeitura Municipal está autorizada a requisitar a agenda de atendimentos para verificação da obediência às regras;
- Não poderá haver sala de espera para atendimentos;
- O estabelecimento deverá se organizar a fim de evitar que os profissionais trabalhem em distância inferior a 02 (dois) metros de distância uns dos outros;
- O descumprimento das regras definidas neste plano implicará na suspensão das atividades dos estabelecimentos enquanto perdurar a declaração de situação de emergência;
- Os serviços de personal trainner ficam autorizados exclusivamente na residência do usuário do serviço/cliente, ficando contratante e contratado dos serviços como responsáveis pela higienização devida de aparelhos e utensílios.

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (45) 3241- 4400.

23. MARMORARIA, VIDRAÇARIA, METALÚRGICA, TORNEARIA E OUTRAS ATIVIDADES CONGÊNERES;

Permitido o funcionamento de tais estabelecimentos desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela vigilância sanitária em decorrência das

medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas:

- Seja respeitado o número de 01 (um) cliente para cada pessoa em atendimento, devendo ainda respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros de distância uns dos outros;

- Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;
- Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros.
- Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
- Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
- As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

- Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (45) 3241- 4400.

24. TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL

Estas atividades são consideradas essenciais pela União e seu funcionamento está autorizado pelo Decreto nº 10.282/20, desde que a empresa siga à risca as normas criadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e por ela distribuídas através de ofício circular, cujo objetivo foi o de recomendar medidas de prevenção do setor para evitar a propagação do COVID-19, conforme abaixo descrito;

- Manter os locais de atendimento aos transportadores sempre limpos, higienizando/esterilizando;
- Manter os locais de atendimento bem ventilados, preferencialmente com ventilação natural;

- Instruir/treinar os atendentes sobre os meios de transmissão do Coronavírus, de forma a evitar a transmissão e o contágio pelo vírus, transformando-os em multiplicadores/disseminadores dessas informações aos demais colegas de trabalho e transportadores;
- Disponibilizar álcool-gel 70% para os atendentes e transportadores que estejam em atendimento;
- Caso perceber que algum membro da equipe está com os sintomas, afastá-lo de suas funções imediatamente;
- Outras medidas de higienização devem ser realizadas, em especial a do sistema de ar condicionado;
- Seguir recomendações de higiene e educação sanitárias;
- Adotar todas as medidas de orientação e prevenção contra a contaminação do COVID-19;
- Outras medidas também podem ser adotadas tais como: revezamento dos atendentes dos postos de atendimento, alteração do horário de funcionamento dos locais de atendimento, a fim de reduzir o deslocamento de funcionários nos horários de pico, atendimento aos transportadores mediante agendamento e etc.
- Manter distância entre os clientes entre si e em relação aos funcionários, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;
- Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros.
- Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
- Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
- As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doenças respiratórias como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus" pelo telefone (45) 3241 – 4400.

25. PEDREIROS, CARPINTEIROS, ELETRICISTAS, LAVADOR, MARCENEIROS, SERVIÇOS AUTÔNOMOS, DOMÉSTICOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS.

- Fica autorizada a realização de serviços dos profissionais pedreiros, carpinteiros, eletricistas, lavador de veículos, marceneiros, costureiros, serviços autônomos, domésticos e profissionais liberais desde que observado todos os quesitos de segurança recomendados pelo Ministério Público do Trabalho Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

- Em nenhuma hipótese será admitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos;
- Quando necessário atendimento presencial, este deverá ser limitado a 01 (um) cliente por profissional disponível para o atendimento;
- Para as atividades que contem com 02 (dois) ou mais empregados, deverão ser consideradas as mesmas regras estabelecidas para a construção civil, devendo limitar o número de profissionais ao máximo de 05 (cinco), respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros de distância uns dos outros.

26. VENDA DE VEICULOS NOVOS E USADOS.

Permitido o funcionamento, desde que observado o número máximo de funcionários, aplicando-se a regra de que o número de clientes no interior do estabelecimento comercial deve ser igual ou menor ao número de funcionários/proprietários que estarão atendendo, ou seja, um cliente para cada atendente, devendo a organização se tiver maior número de funcionários organizar escalas de trabalho de forma a observar tal regra, assim como as determinações a seguir:

- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior.
- Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;
- Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros.
- Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
- Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
- As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

- Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus" pelo telefone (45) 3241 – 4400.

27. DISTRIBUIÇÃO OU TRATAMENTO DE ÁGUA; GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E; SERVIÇOS POSTAIS.

Estes serviços são autorizados e devem ser controlados pelas empresas e organizações responsáveis, não sendo de responsabilidade desta administração municipal legislar sobre o funcionamento destas, podendo no entanto estabelecer normas sanitárias, a saber:

- Se for preciso e autorizado entrar na residência dos consumidores, os profissionais devem observar as normas vigentes da vigilância sanitária municipal, bem como atentar-se para todas as orientações do ministério da saúde e do ministério público do trabalho, frente ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.
- Nos estabelecimentos com escritório no município deve ser observado o limite de clientes por funcionário, aplicando-se a regra de que o número de clientes no interior do estabelecimento comercial deve ser igual ou menor ao número de funcionários/proprietários que estarão atendendo, ou seja, um cliente para cada atendente;

- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior.
- Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;
- Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros.
- Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
- Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
- As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

- Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus" pelo telefone (45) 3241 - 4400;

28. LOJAS DE CONVENIÊNCIA, BARES E TABACARIAS

- Fica autorizada a venda de bebidas alcoólicas e de tabaco e seus derivados, apenas na modalidade retirada;
- Fica terminantemente proibido o consumo no local de venda de ambas as substâncias;
- Os estabelecimentos deverão proibir a entrada de clientes no estabelecimento e os produtos a venda deverão ser manuseados e fornecidos ao cliente pelo vendedor/proprietário;
- Os estabelecimentos não deverão permitir, além da entrada de seus clientes, quaisquer tipos de jogos ou aglomerações em seu espaço físico, compreendido neste o interior do estabelecimento, a calçada de fronte a ele e o seu quintal;
- O descumprimento das medidas de controle de entrada de clientes implicará na suspensão das atividades dos estabelecimentos enquanto perdurar a declaração de situação de emergência em decorrência do COVID-19;
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior.
- Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;
- Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros.
- Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
- Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
- As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (45) 3241- 4400.

29. SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

- **Seguindo instruções do Ministério da Saúde a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, durante o período de isolamento, os** velórios e funerais cujos óbitos tenham sido por pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19, ou não, serão restritos aos familiares até segundo grau com aglomeração de no máximo 20 (vinte) pessoas, limitado a no máximo 03 (três) horas de duração, enquanto perdurar a situação de emergência decretada por causa da Pandemia do COVID-19.

- Caso haja confirmação ou suspeita de que a causa mortis seja a infecção pelo coronavirus, a urna funerária deverá ser mantida fechada durante todo o velório e funeral e deverá ser evitado qualquer contato (toque/beijo) com o corpo em qualquer momento post-mortem;

- Caso o óbito seja por morte natural, acidente, ou outra causa mortis que não seja a infecção pelo novo Coronavirus, ou outra doença cuja a qual não seja recomendada a manutenção da urna fechada, esta poderá ser aberta;

- Utilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

- A urna funerária deverá ser colocada em local aberto ou ventilado;

- Evitar especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

- Não permitir a presença de pessoas com sintomas de doenças respiratórias, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19. Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e não manter o contato físico com os demais;

- Não deverá ser disponibilizada alimentação;

- O fornecimento de bebidas deverá observar medidas de não compartilhamento de copos e/ou recipientes;

- A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre os presentes, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

- Recomenda-se o sepultamento com o número mínimo possível de pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações.

- Os falecidos devido à COVID-19 podem ser sepultados ou cremados.

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus" pelo telefone (45) 3241 – 4400.

30. ATIVIDADES AO AR LIVRE.

- Ficam proibidas caminhadas, corridas, passeios ciclísticos e treinamentos funcionais em grupos, bem como competições destas modalidades;
- Fica proibida a utilização de Parques Infantis e "Espaços Kids", públicos ou privados;
- Fica proibida a utilização das Academias ao Ar Livre instaladas pelo poder público;
- Fica proibida a utilização de Quadras Esportivas, Campos de Futebol e Canchas de Areia, Praças, Ruas e Passeios, para a prática de esportes coletivos, em que o contato e a aproximação são inevitáveis, Ex: futebol, basquete, vôlei, handebol, rugby, artes marciais, etc.;
- Ficam proibidas atividades públicas e privadas em áreas de lazer públicas e particulares com aglomerações de pessoas, em qualquer quantidade;
- Ficam proibidas locações de espaços públicos como Praças Desportivas, Churrasqueiras de clubes, Complexo Módulo Esportivo e todos os Ginásios de Esporte do munícipio e piscinas de clubes;

31. ATIVIDADES RELIGIOSAS.

- Fica autorizada, nos termos do Decreto Estadual nº 4.388/2020, a realização de atividades religiosas não coletivas, por meio de aconselhamento individual.

32. PROIBIÇÕES DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO.

- Fica proibida por tempo indeterminado, a atividade de vendedores ambulantes, no município.
- Mantém-se proibida por tempo indeterminado a abertura e o funcionamento, bem como o comparecimento de público em casas noturnas, pubs, boates, parques infantis, casas de festas e eventos, academias, missas, cultos e celebrações de qualquer natureza que provoquem aglomeração de pessoas.

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se a as medidas vigentes no Decreto Municipal número 032, de 31 de março de 2020.

Decreto Municipal nº 032/2020

Art. 19 - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento. Parágrafo Único - Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R$ 300,00 (trezentos) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 20 - Fica suspensa a fiscalização econômica pelo prazo de 90 (noventa) dias, à exceção das infrações decorrentes do não cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto e nos demais atos que tratam do enfrentamento à pandemia do COVID-19.

Art. 21 - Para fins de fiscalização acerca do cumprimento do presente Decreto, fica autorizado às Secretarias Municipais competentes a notificação de pessoas físicas e jurídicas por meio de aplicativos de mensagens, telefone, e-mail ou quaisquer outros meios eficazes ao atendimento à finalidade da norma, desde que seja feito o registro da notificação para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 22 - A Secretaria de Finanças deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 23 - É obrigatório que as empresas instaladas no município de Cafelândia notifiquem a Prefeitura Municipal quando determinarem o isolamento de empregados que tenham viajado para o Exterior ou para Unidades da Federação na qual haja sido caracterizada a transmissão comunitária do COVID-19.

DAS NORMAS DE OBSERVAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Todas as empresas sediadas no município de Cafelândia ficam obrigadas ao cumprimento das recomendações feitas pelo Ministério Público do Trabalho, as quais passam a integrar o presente Plano de Contingência na qualidade de condicionante para o desenvolvimento da respectiva atividade econômica:

a) permitir e organizar os processos de trabalho para a realização de teletrabalho (ou home office) IMEDIATAMENTE aos trabalhadores que se enquadrem nos grupos de risco, e, a sucessivamente, aos demais empregados; quando for absolutamente inviável o teletrabalho

b) flexibilizar os horários de trabalho para evitar proximidade entre os trabalhadores, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café, de modo a evitar - de todas as maneiras - contatos e aglomerações de trabalhadores; excetuam-se os trabalhadores em situação de risco;

c) não permitir, em qualquer hipótese, a utilização compartilhada de objetos e equipamentos de trabalho de uso pessoal, com headsets e microfones, viabilizando o uso de máscaras e álcool gel setenta por cento para a higienização frequente de toda a workstation utilizada pelo (a) trabalhador (a), envolvendo teclados, mouses, tela e superfícies de mesas e bancadas;

d) adotar as distâncias de segurança (de pelo menos 2 metros) entre cada trabalhador/baia de trabalho;

e) manter ventilação natural, com janelas abertas nos locais de trabalho;

f) fornecer espaços para lavagem adequada das mãos e na ausência ou distância do local de trabalho, fornecer álcool gel ou outro sanitizante adequado;

g) orientar e identificar rapidamente as pessoas com sinais e/ou sintomas de síndrome gripal, para não comparecer e/ou adentrar ao recinto de trabalho; assim como manter informado o ambulatório de saúde (empresarial) e serviço de RH da empresa para que os trabalhadores permaneçam em casa se doentes;

h) orientar e identificar rapidamente as pessoas que tiveram contato com outros possíveis portadores ou alvo de possível contágio, em suas atividades da vida diária ou profissional, não devendo comparecer e/ou adentrar ao recinto de trabalho; assim como manter informado o ambulatório de saúde (empresarial) e serviço de RH da empresa;

i) orientar sobre a adoção de cuidados pessoais, sobretudo de lavagem de mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória.

2. Desenvolver e seguir os planos de contingência recomendados pelas autoridades regionais e locais, tais como: permitir a ausência no trabalho, organizar o processo de trabalho para aumentar a distância entre as pessoas e reduzir a força de trabalho necessária, observado o princípio da irredutibilidade salarial (considerando que a pandemia caracteriza situação excepcional e motivo de força maior, recomenda-se que medidas capazes de caracterizar a interrupção da prestação de serviço não impliquem em redução da remuneração dos trabalhadores, por aplicação analógica do disposto no Art. 60, § 3º, da Lei nº 8.213/91), bem como adotar as seguintes medidas cumulativas:

a) higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive elevadores, trinco de portas de acesso de pessoas, carrinho, etc.), preferencialmente com álcool gel setenta por cento e/ou água sanitária, ou outro sanitizante recomendado pelas autoridades sanitárias como biguanida polimétrica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio ácido paracético ou glucopratamina;

b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, ou outro sanitizante

recomendado pelas autoridades sanitárias como biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

c) manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

d) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

3. Estabelecer política de flexibilidade de jornada quando serviços de transporte, creches, escolas, dentre outros não estejam em funcionamento regular e quando comunicados por autoridades, observado o princípio da irredutibilidade salarial e o contido na Lei Federal 13.979, no parágrafo terceiro do artigo terceiro: "Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral provada o período de ausência decorrente das medidas neste artigo";

4. Estabelecer política de flexibilidade de jornada para que os trabalhadores atendam familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade a infecção pelo corona vírus, obedeçam a quarentena e demais orientações dos serviços de saúde, observado o princípio da irredutibilidade salarial e o contido na Lei Federal 13.979, no parágrafo terceiro do artigo terceiro: "Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral provada o período de ausência decorrente das medidas neste artigo";

5. Não permitir, em qualquer hipótese, a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho;

6. Aceitar e abonar as faltas de trabalhadores/empregados mediante apresentação de atestado médico que determina medida de isolamento a qualquer pessoa que resida no mesmo endereço do trabalhador/empregado, conforme a Portaria 454, de 20 março de 2020, art. 3º, § 1º.

7. Adotar, sempre que necessário e orientado pelas autoridades de saúde locais, nacional e internacionais, medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural para evitar a exposição dos trabalhadores no ambiente de trabalho e assim, também a propagação dos casos para a população em geral.

8. Observar, que não poderão ser considerados como razão válida para sanção disciplinar, ou término de uma relação de emprego, as ausências ao trabalho ou a adaptação da prestação de serviços por força de encargos familiares aplicáveis a trabalhadoras e trabalhadores, podendo configurar ato discriminatório, nos termos do artigo 373-A, incs. II e III, da CLT e artigo 4 da Lei 9.029/95.

DAS NORMAS DE OBSERVAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

As evidências atuais sugerem que o novo coronavírus pode permanecer viável por horas e até dias em determinadas superfícies, dependendo do tipo de material. Portanto, a limpeza de objetos e superfícies, seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

Para o adequado atendimento a este Plano, serão consideradas as especificações da NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, que dispõe sobre as recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19, como descrito a seguir.

Para fins deste Plano de contingência, são considerados:

- Limpeza - refere-se à remoção de germes, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os germes, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção.

- Desinfecção - refere-se ao uso de produtos químicos para matar germes em superfícies. Esse processo não limpa necessariamente superfícies sujas ou remove germes, mas ao matar germes em uma superfície após a limpeza, ele pode reduzir ainda mais o risco de propagação de infecções.

Embora já em prática em muitas cidades do mundo e no Brasil, até o momento, a desinfecção de ambientes externos como as ruas de cidades inteiras, não tem sido recomendada oficialmente pelos organismos de saúde internacionais.

Por essa razão, caso se decida por sua realização, as ações de desinfecção em ambientes externos deverão ser concentradas, preferencialmente, em pontos da cidade com maior circulação de pessoas.

Recomendações sobre os produtos químicos utilizados para desinfecção:

Somente podem ser utilizados produtos aprovados pela Anvisa ou pelo Ibama, observado o seu prazo de validade. Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto. Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção.

Os produtos desinfetantes aprovados pela Anvisa para o combate de microrganismos semelhantes ao novo coronavírus, foram disponibilizados no sítio eletrônico da Agência.

Especificamente para desinfecção de ambientes externos, muito se tem noticiado sobre o uso do álcool 70%, contudo também podemos utilizar outros produtos à base de:

1. Hipoclorito de sódio, na concentração 1%,

2. Quaternários de amônio, como o cloreto de benzalcônio,

3. Desinfetantes de uso geral com ação virucida.

Riscos específicos decorrentes da utilização dos produtos desinfetantes.

O hipoclorito de sódio na concentração 1% é um produto corrosivo, à semelhança da água sanitária cuja concentração de hipoclorito é maior (2,0% e 2,5%), podendo causar lesões severas dérmicas e oculares. Portanto, devem ser tomadas as precauções necessárias para a proteção dos trabalhadores envolvidos nos procedimentos de desinfecção, bem como para à população em geral, com a emissão de alertas de como devem se proteger durante os procedimentos de desinfecção externa, em especial se afastando do local, enquanto durar o procedimento.

A aplicação de hipoclorito de sódio sobre superfícies metálicas pode levar à oxidação, de forma que, podem ser usados outros produtos como aqueles a base de quaternários de amônio e os desinfetantes para uso geral com ação virucida para os lugares nos quais há predominância de metal.

Os compostos de quaternário de amônio são amplamente empregados nas indústrias de cosmético, farmacêutica e domissanitária, tanto em produtos domésticos com propriedades desinfetantes e cosméticas, quanto em medicamentos. Há risco de efeitos adversos como irritação e sensibilização dérmica, especialmente nos trabalhadores que se expõem constantemente aos produtos com esses compostos.

Mas, tem a vantagem de não corroer os metais. Para outros produtos é necessário observar as informações constantes do rótulo, bula e/ou Ficha de Segurança (FISPQ). Equipamentos de aplicação a serem utilizados para desinfecção de ambientes externos.

Os equipamentos apropriados para aplicação dos produtos desinfetantes, conforme suas características, constam dos rótulos dos produtos devidamente aprovados pela Anvisa ou Ibama.

Tais orientações também podem constar na bula ou Ficha de Segurança (FISPQ).

Devem ser consultadas as recomendações emanadas pelos órgãos de saúde e ambientais da sua localidade para escolha dos equipamentos mais recomendados para aplicação dos produtos desinfetantes.

Não utilizar veículos que são usados para outros fins, como por exemplo, os de distribuição de água e outros. Equipamento de proteção individual (EPI) e higiene das mãos: A equipe de desinfecção, nestes casos, deve usar luvas, máscaras, aventais, entre outros EPIs, durante todo o procedimento de desinfecção.

Os EPIs devem ser compatíveis com os produtos desinfetantes em uso. EPIs adicionais podem ser necessários com base nos produtos desinfetantes usados devido ao risco de respingos.

Os EPIs devem ser removidos com cuidado para evitar a contaminação do usuário e da área circundante. As luvas devem ser removidas após a desinfecção.

A equipe de desinfecção deve relatar imediatamente violações no EPI (por exemplo, rasgo nas luvas) ou qualquer exposição potencial ao supervisor.

A equipe de desinfecção deve limpar as mãos com frequência com água e sabonete ou álcool gel 70%, inclusive imediatamente após remover as luvas.

Considerações adicionais para os empregadores:

Os empregadores devem trabalhar com seus departamentos de saúde locais e estaduais para garantir que os protocolos e diretrizes apropriados, como orientações atualizadas/adicionais para desinfecção, sejam seguidos.

Antes de realizar os procedimentos, os empregadores devem desenvolver políticas para proteção dos trabalhadores e fornecer treinamento a toda a equipe de desinfecção no local antes de realizar os procedimentos.

O treinamento deve incluir quais EPIs são necessários, bem como a maneira de vestir, utilizar, retirar e descartar corretamente os mesmos. Os empregadores devem garantir também que os trabalhadores sejam treinados sobre os riscos dos produtos químicos utilizados.

OBSERVAÇÃO GERAL:

Para funcionamento, as empresas deverão firmar duas vias, um termo circunstanciado, sendo que 01 (uma) será apresentada à Prefeitura ou aos órgãos referenciados, e a outra deverá permanecer na organização para ser apresentada ao fiscal ou agente da vigilância sanitária, caso solicitado.

É de responsabilidade da Associação Comercial e Empresarial de Cafelândia – PR, "ACICAF" apresentar ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal uma relação com todos os seus associados, bem como colher as assinaturas dos seus associados no Termo Circunstanciado, e apresentar à Prefeitura Municipal quando solicitado.

Caberá a sala do empreendedor colher assinatura, no Termo Circunstanciado, dos Microempreendedores Individuais (MEIS), e micro e pequenos empresários vinculados à sala, além de apresentar uma lista destas empresas ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal,

Para as demais atividades econômicas que não se enquadram nas duas categorias acima, será disponibilizado o referido termo na página da Prefeitura Municipal de

Cafelândia – PR, de forma que o empresário deve preencher, imprimir, assinar e apresentá-los na Prefeitura Municipal, sendo passível de suspensão das atividades até a regularização devida, caso não seja identificado o referido documento no momento da fiscalização.

No caso do empresário, ou a organização empreendedora não possua acesso à impressora, poderá obter o Termo no Paço Municipal, aonde lhe será disponibilizado um computador para preenchimento dos dados e impressão do documento.

O referido documento deverá ser assinado de forma legível pelo representante legal da empresa e pelo menos mais um sócio, quando se tratar de sociedade.

TOQUE DE RECOLHER

Fica autorizado o funcionamento do comércio desde que cumpridos os requisitos constantes deste Plano, de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 18:00hs, devendo as organizações como supermercados, fazer escalas de rotina de trabalho a seus funcionários e gerir tais situações.

Fica decretado o toque de recolher a toda população cafelandense, entre as 19:30 horas as 06:00 horas do dia seguinte sob pena de imposição pelas autoridades fiscais e sanitárias do Município, com o apoio dos vigilantes da prefeitura municipal. Sendo necessário, as autoridades fiscais e sanitárias solicitarão o auxílio da Polícia Militar nas ações repressivas, e da Polícia Civil nas demais atividades, o que contribuirá para a identificação de possíveis vândalos e infratores e malfeitores.

A exceção do toque de recolher aplicar-se apenas aos trabalhadores da indústria durante o deslocamento entre a indústria e sua residência; aos trabalhadores da entrega de deliverys, e aos trabalhadores de lanchonetes, restaurantes, carrinhos de lanches e food trucks, quando em função de sua atividade; bem como aos profissionais da saúde em deslocamento para sua residência ou no exercício da atividade profissional.